

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEÍCULOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA I SANTOS DA COSTA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 003 /2020 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa I Santos da Costa, CNPJ nº. 30.494.732/0001-46, estabelecida à Av. Aurelino Ribeiro Novaes, S/N – Graça, CEP 45.400-0000, Valença - BA, representada por Lucas Santos da Costa, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 189/2019, protocolado sob o nº 003.0.4118/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de lavagem geral (simples e completa) de veículos oficiais lotados na Promotoria de Justiça Regional de Valença, situada à Rua Luis Eduardo Magalhães, nº 258, Jardim Grimaldi, CEP 45.400-000, Valença -BA;

1.2 Inclui-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada e todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

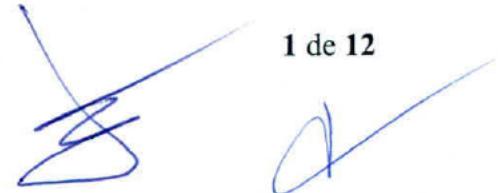
2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir todos os equipamentos, produtos e materiais necessários para sua plena execução, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

**2.2.1 LAVAGEM SIMPLES:**

2.2.1.1 Lavagem simples da parte externa: lavagem com água e xampu neutro (que comprovadamente não danifique a pintura) de toda a parte externa, incluindo a carroceria, capotas removíveis (quando for o caso), parte inferior externa do assoalho e para-lamas;

2.2.1.2 Lavagem simples da parte interna: lavagem dos tapetes móveis com água e sabão; aspiração de todos os forros (assoalho, portas, bancos, teto, porta-malas, porta-luvas, painéis etc.); limpeza do teto, dos forros das portas, bancos e painéis, com aplicação de produtos específicos;



1 de 12

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEÍCULOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

limpeza de todos os vidros (interna e externa); desodorização da parte interna da cabina ou boleia com produto aromatizante.

2.2.2 LAVAGEM COMPLETA:

2.2.2.1 Lavagem completa da parte externa: lavagem com água e xampu neutro (que comprovadamente não danifique a pintura) de toda a parte externa, incluindo a carroceria, capotas removíveis (quando for o caso), parte inferior externa do assoalho e para-lamas; polimento com utilização de cera apropriada para este serviço, aplicada em toda lataria externa e interna, contornos internos e batentes das portas e para-choques dos veículos; aplicação de produtos apropriados que destaque a cor dos pneus; polimento de calotas e aros; pulverização da parte inferior externa do assoalho e para-lamas, com óleo de mamona ou outro produto comprovadamente apropriado para este tipo de serviço;

2.2.2.2 Lavagem Completa da Parte Interna da Cabina ou Boleia: lavagem dos tapetes móveis com água e sabão; aspiração de todos os forros (assoalho, portas, bancos, teto, porta-malas, porta-luvas, painéis etc.); limpeza do teto, dos forros das portas, bancos e painéis, com aplicação de produtos específicos; limpeza de todos os vidros (interna e externa); desodorização da parte interna da cabina ou boleia com produto aromatizante.

2.3 O **CONTRATANTE**, por meio de servidor autorizado, deverá entregar o veículo para lavagem na sede da **CONTRATADA**, devidamente acompanhado de Autorização de Lavagem aprovada, na qual constará o tipo de serviço a ser executado;

2.4 O prazo para execução de cada serviço não deverá ultrapassar o limite de 06 (seis) horas, contadas da entrega do veículo nas dependências da **CONTRATADA**;

2.5 O **CONTRATANTE** efetuará a retirada do veículo devidamente lavado, nas dependências da **CONTRATADA**, após a comunicação desta acerca da conclusão do serviço;

2.6 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.7 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.8 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.9 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEÍCULOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que cada lavagem se processe no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/003	Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.39
---	----------------------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os Preços unitários por tipo de serviço de lavagem são aqueles descritos no quadro a seguir:

Descrição	Preço Unitário	Quantitativo Anual Estimado	Valor Total Anual Estimado
Lavagem simples de veículo tipo caminhonete	R\$ 35,00	40	R\$ 1.400,00
Lavagem completa de veículo tipo caminhonete	R\$ 60,00	12	R\$ 720,00
<b>TOTAL</b>	—	—	<b>R\$ 2.120,00</b>

4.1.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou executadas para cada serviço poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a contratação total de serviços em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na Cláusula

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEÍCULOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

Quinta;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 2.120,00 (dois mil e cento e vinte reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de lavagens efetivamente realizadas;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4 de 12

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEÍCULOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 16 de outubro de 2019, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 13 de janeiro de 2020 e a terminar em 12 de janeiro de 2021, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEÍCULOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados;

9.7 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEÍCULOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas Cláusulas Quarta e Sexta;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEÍCULOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, aquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEÍCULOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEÍCULOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEÍCULOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE  
VEÍCULOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

Salvador, 12 de janeiro de 2020.

Ministério Público do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente

L SANTOS DA COSTA  
Lucas Santos da Costa  
Proprietário

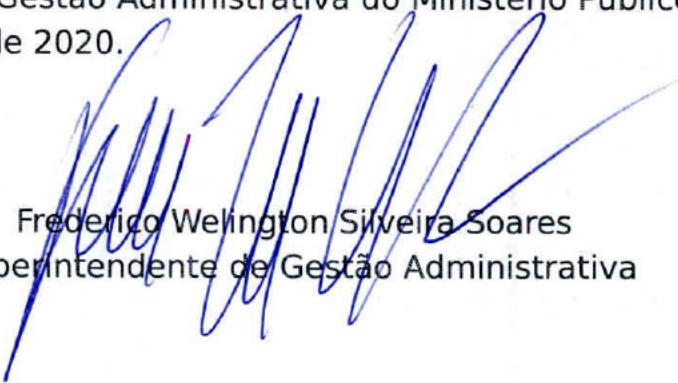
*Lucas Santos da Costa*



PORTARIA Nº 09/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Osvaldo Pereira dos Santos, matrícula nº [REDACTED], e Guidia Santiago Andrade, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 003/2020-SGA, relativo aos serviços de lavagem de veículos oficiais da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente de Valença.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de janeiro de 2020.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

FISCAL ADMINISTRATIVO: Magdyel Nader Barros Rego, matrícula 353.669, e James Rosa da Silva, matrícula 351.827, como suplente.

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO: Thiago De Carvalho Gondim Cayres, matrícula [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede de Brumado/Ba;

George Alex Borges Dantas, matrícula [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede de Vitória da Conquista/Ba;

Gabriel Menezes Cardoso, matrícula [REDACTED] 7, relativamente aos serviços prestados na sede de Jequié/Ba;

Hugo Cesar Cotrim, matrícula [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede de Guanambi/Ba;

Jaderlei Carlos Pereira, matrícula [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede de Itapetinga/Ba;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS Nº 003/2020- SGA.** Processo: 003.0.41118/2019 – Dispensa nº 189/2019-DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa L Santos da Costa, CNPJ nº 30.494.732/0001- 46. Objeto: Prestação de serviços de lavagem geral de veículo(s) oficial(s) lotado(s) na Promotoria de Justiça Regional de Valença/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 13 de janeiro de 2020 e a terminar em 12 de janeiro de 2021.

#### PORTRARIA Nº 009/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Osvaldo Pereira dos Santos, matrícula nº [REDACTED], e Guidia Santiago Andrade, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 003/2020-SGA, relativo aos serviços de lavagem de veículos oficiais da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente de Valença.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de janeiro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

#### AVISO DE IMPUGNAÇÃO

Tomada de Preços nº 03/2019 – SIMP 003.0.37718/2019, Objeto: Obra de construção da futura sede da PJR de Euclides da Cunha, conforme edital e seus anexos. A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica que a empresa L. F. Construção e Incorporação – Eireli-ME, CNPJ nº 28.874.067/0001-74, apresentou impugnação ao Edital, a qual não foi conhecida nos termos do item 2 da PARTE IV do Instrumento Convocatório. Salvador-Ba, 17/01/2020.  
Fernanda Valentim – Presidente da CPL.